



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO PIAUÍ
DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

Memo-circular nº 019/2012-DDPR

Teresina, 20 de agosto de 2012.

Exmos. Srs. Defensores Públicos com atuação no interior,

Venho, através do presente, informar que o Conselho Superior deliberou sobre memorando desta Diretoria a respeito das críticas realizadas sobre o modelo de Relatório de Atividades aprovado para a Defensoria Pública, fruto de reclamações realizadas quando do 1º Encontro dos Defensores Públicos Regionais.

É válido destacar quais foram as decisões tomadas pelo Conselho sobre cada questionamento, verificando a Ata do Conselho Superior do dia 15 de junho de 2012, em anexo:

01. **Alterar a forma de envio e arquivamento dos Relatórios:** Quanto a este ponto o Conselho Superior acatou a sugestão da Diretoria e determinou sejam os Relatórios enviados exclusivamente por meio magnético e assim se dê seu arquivamento; Neste ponto, ficou ainda determinado que a Diretoria crie e-mail específico para recebimento dos Relatórios de Atividades.
02. **Que o envio seja realizado diretamente para a Diretoria respectiva:** Também foi acatado, retirando-se a necessidade de envio a coordenadores e Gerentes de Regional;
03. **Alteração das expressões Unidade Cível e Criminal e unificação dos Relatórios.** O primeiro foi acatado, no sentido de se utilizar a expressão atuação cível e criminal. Quanto ao segundo ponto, entendeu o Conselho que o modelo proposto já está unificado, devendo o Defensor Público preencher apenas as lacunas que represente os atos realizados em cada mês, deixando em branco as demais;
04. **Quanto ao pedido de Unificação do preenchimento do tópico Atendimentos, retirando-se a distinção entre atendimentos cíveis e criminais, haja vista que no interior não há estrutura para auxiliar o Defensor Público no preenchimento do Relatório.** O Conselho indeferiu o pedido e manteve o modelo, se manifestando no sentido de que tais informações (atendimento cíveis e criminais) são importantes para a estatística e informações sobre o trabalho da Defensoria Pública;
05. **Pedimos ainda a retirada do tópico referente a atendimento psicossocial, argumentando que não faz parte da atividade de um Defensor Público, mas de profissional de outra área.** O Conselho

entendeu prudente deter esta informação e que o melhor meio de controlá-la é pelo Relatório do Defensor, ainda que reconheça que esta atividade não é do Defensor Público; O pedido foi indeferido;

- 06. Pedido de definição quanto ao que se deve entender por decisão criminal favorável.** O Conselho a definiu como sendo decisão que contenha qualquer ganho ao assistido, tais como desclassificação, absolvição, redução de pena, tentativa etc;
- 07. Pedido de definição do que seja Cota.** O Conselho a definiu como sendo qualquer manifestação manuscrita que represente exteriorização de pensamento realizada no decorrer do processo, sobre quaisquer incidentes processuais. Ressalvou que meros cientes não são cotas, pois não trazem qualquer exteriorização de pensamentos.

Destacamos que muito embora a matéria tenha sido apreciada em 15 de junho de 2012, a publicação da ata e da Resolução CSDP n° 032/2012, que foi resultado das decisões tomadas acima só ocorreu em 06 de agosto de 2012, valendo apenas a partir desse momento.

Segue em anexo a cópia da Ata do Conselho, que também se encontra no site da Defensoria Pública do Piauí, na página do Conselho Superior.

Por determinação do Conselho, informamos que os Relatórios de Atividades devem ser enviados pelo modelo novo a partir do relatório das atividades realizadas no mês de agosto, ao seguinte e-mail, exclusivamente: relatorioreginal@defensoria.pi.gov.br.

Renovo protesto de estima e consideração a todos.

MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO
DIRETOR DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS